



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,
TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 23 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei Ordinária nº 20/26, de autoria do Ver. Major Pacheco, que “Dispõe sobre a proibição do plantio de qualquer espécie de plantas e árvores em canteiros centrais de avenidas, praças e logradouros públicos sem a devida aprovação das secretarias do Meio Ambiente e Urbanismo e Paisagismo, no âmbito do Município de Formosa GO”.

Relatora: Vera. Professora Nilza.

I – Relatório

O Ver. Major Pacheco propõe a proibição do plantio de qualquer espécie de plantas e árvores em canteiros centrais de avenidas, praças e logradouros públicos sem a devida autorização das Secretarias Municipais competentes. O projeto estabelece que o plantio em áreas públicas dependerá de autorização prévia e acompanhamento técnico do órgão municipal competente, prevendo ainda a fiscalização, notificação de responsáveis e retirada de plantas ou árvores plantadas sem autorização, bem como a avaliação das espécies já existentes.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise, embora tenha como objetivo organizar o plantio em áreas públicas, não se mostra conveniente e oportuno para o Município. Inicialmente, destaca-se que o plantio de árvores e plantas em vias e logradouros públicos já segue critérios técnicos e orientações dos órgãos municipais competentes, conforme a legislação municipal que trata da arborização urbana. Dessa forma, a exigência de autorização prévia para qualquer plantio, conforme previsto no projeto, cria procedimento excessivamente burocrático, aumentando a demanda administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ampliando o controle estatal sobre atividades que já são regulamentadas por normas técnicas e legislação vigente. A proposta também prevê fiscalização constante e possibilidade de retirada de plantas plantadas sem autorização, o que pode gerar aumento de custos operacionais, sobrecarga administrativa e insegurança jurídica, especialmente considerando que o Município já possui normas e programas específicos voltados à arborização urbana e padronização de canteiros. Assim, o projeto não apresenta inovação legislativa relevante, cria burocracia desnecessária à Administração Pública e trata de matéria já regulamentada no âmbito municipal. Por fim, cumpre registrar que o Parecer Jurídico nº 024/2026, de caráter opinativo e não vinculante, também apontou óbice à tramitação do projeto, em razão da existência de legislação municipal já vigente tratando da matéria, o que reforça o entendimento pela não aprovação da proposição.

Logo, a presente proposição não atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Considerando que a matéria já se encontra regulamentada no âmbito municipal por meio das Leis nº 252/2015, nº 1.096/2025 e nº 1.127/2025, que tratam da política de arborização urbana, critérios técnicos de plantio, padronização de canteiros e gestão da arborização no



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,
TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 23 DE MARÇO DE 2026

Município de Formosa, verifica-se a existência de duplicidade legislativa, configurando óbice à tramitação da matéria.

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria não deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua rejeição e arquivamento.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de março de 2026.

┐

┐

┐

Luziano Martins
Presidente

Professora Nilza
Relatora

Dr. Luiz Fernando Lêdo
Membro